

Art. 1º - Analisa a remuneração dos Vereadores e de outros prokuradores?

A Câmara Municipal de Minas Gerais nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e tendo em vista a qualificação da remuneração dos Vereadores e Procuradores, pela Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 02/83 passa a ser os seguintes valores:

- I - de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1983,
  - a) subsídios fixos ..... R\$ 15.397,50
  - b) subsídios variáveis ..... R\$ 15.397,50
- II - a partir de 1º de junho de 1983,
  - a) subsídios fixos ..... R\$ 17.673,00
  - b) subsídios variáveis ..... R\$ 17.673,00

Salientamos ainda - o subsídio variável não compreende o fixo, correspondente ao empenhamento mensal do Vereador nos serviços ordinários e a sua participação nos trabalhos.

Art. 2º - O valor de cada reunião pública será fixado dividindo-se o total dos subsídios variáveis pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês;

Art. 3º - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de R\$ 1.145,00.

Art. 4º - O Presidente da Câmara receberá R\$ 20.436,00 de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1983 e R\$ 23.564,00 a partir de 1º de junho de 1983 a título de remuneração.

Art. 5º - A remuneração mencionada no art. 1º da  
Resolução para paga mensal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução  
correrão a conta de dotações próprias, constantes do Orçamento  
do Município.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo para o dia 1º de Fevereiro  
de 1983, sujeitando as disposições em contrário.

Camara Municipal, Sala das Sessões da Câmara  
Municipal, aos 07 dias de Setembro de 1983.

Luiz Carlos Pereira - Presidente